



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 418 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 99/2014, do Sr. Presidente da Câmara, de 8 de setembro do corrente ano:

“Nos termos do disposto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando as condições atualmente existentes, a atual organização estrutural da Câmara Municipal e o objetivo de agilizar a gestão quotidiana dos diferentes Serviços Municipais, quanto à **justificação de faltas** e ao abrigo do disposto no art.º 35º, n.º 2, alínea a), e do art.º 38º, n.º 2, ambas as normas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. Consideram-se faltas justificadas, observando os condicionalismos legais respetivos, as seguintes faltas dadas:
 - a. durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
 - b. motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
 - c. motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
 - d. motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente, observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - e. motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, neto ou membros do seu agregado familiar do trabalhador;
 - f. motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
 - g. motivadas por isolamento profilático;
 - h. para doação de sangue e socorrismo;
 - i. motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino, por trabalhador responsável por educação de menor, por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
 - j. motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;
 - k. por conta do período de férias, no máximo de 2 dias por mês e 13 dias por ano;
 - l. pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos da lei;
 - m. por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;
 - n. outras previstas em legislação específica.

2. Por remissão para o regime previsto no Código do Trabalho (cf. 253º), as faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas com a antecedência mínima de 5 dias. Quando as faltas forem imprevisíveis, são obrigatoriamente comunicadas logo que possível.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

3. Todas as faltas acima identificadas, desde que em conformidade com a lei, sob proposta e prévia validação do Chefe de Divisão respetivo (ou do Diretor de Departamento e/ou titular de cargo de direção intermédia de 3º/4º graus, quando não haja Chefe de Divisão), são justificadas pelo respetivo Diretor de Departamento (ou pelo Diretor Municipal quando não haja Diretor de Departamento), devendo a documentação comprovativa da(s) falta(s) dada(s) ser remetida ao Departamento de Recursos Humanos.
4. Independentemente do sistema de proteção social em que o trabalhador se encontre integrado (Caixa Geral de Aposentações ou Regime Geral da Segurança Social), as faltas dadas ao abrigo das alíneas d) e e) do Ponto 1 devem ser justificadas mediante declaração, emitida em **modelo especificamente aprovado por portaria**, a apresentar nos serviços municipais no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do primeiro dia de ausência.
5. A declaração médica referida no número anterior deve, obrigatoriamente, ser emitida por estabelecimento hospitalar, centro de saúde ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde.
6. A referida declaração médica, pode ainda ser emitida por médico privativo dos serviços, por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde ou por médicos ao abrigo de acordos com subsistemas de saúde da Administração Pública (ADSE).
7. No caso de se verificarem situações de faltas ao serviço que não sejam ou não possam ser objeto de justificação, nos termos legais aplicáveis e do disposto no presente despacho, deverão as mesmas ser submetidas à apreciação do Eleito Local responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, a quem competirá decidir, designadamente para efeitos de injustificação.
8. Compete ao Departamento de Recursos Humanos assegurar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para cada tipo de falta, fornecendo todas as informações necessárias à justificação das mesmas.
9. As unidades orgânicas não inseridas nas Direções Municipais, para efeitos do ponto 3 do presente Despacho, ficam na dependência dos Eleitos Locais do pelouro respetivo, aos quais compete justificar as faltas.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral